

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE AGOSTO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, pp. 41 e 42)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000714/2024-99. **Parecer:** CNE/CES 508/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessado:** Anderson Ribeiro da Conceição – Vila Velha/ES. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, graduação plena, na modalidade a distância, ministrado no polo de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Anderson Ribeiro da Conceição, no curso superior de Educação Física, graduação plena, nos períodos de 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.2; e 2022.1, na modalidade a distância, ministrado no polo de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000828/2024-39. **Parecer:** CNE/CES 514/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas – Alfenas/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 406, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de aumento de duzentas e sessenta para trezentas e sessenta vagas totais anuais, no curso superior de Medicina, oferecido pela Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 406, de 15 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de duzentas e sessenta para trezentas e sessenta vagas totais anuais para o curso superior de Medicina, oferecido pela Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS, com sede na Rua Líbano, nº 66, UNIFENAS *Campus* Belo Horizonte, bairro Itapoã, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202415502. **Parecer:** CNE/CES 523/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Instituto Educacional Seven Ltda. – Paragominas/PA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 342, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de junho de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ensino Sete – F7, com sede no município de Paragominas, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de cem para cinquenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na

¹ Publicada no DOU de 10/11/2025, Seção 1, p. 23.

Portaria nº 342, de 17 de junho de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Sete – F7, com sede na Rodovia PA 125, nº 38, bairro Promissão I, no município de Paragominas, no estado do Pará, com cinquenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/ptbr/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo